



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



Errata à Portaria nº 009, publicada na pag. 2 do Diário Oficial de 9 de janeiro de 2019.

Onde se lê “Portaria nº 009/2019”, leia-se “Portaria nº 001 de 9 de janeiro de 2019

Onde se lê: “9 de dezembro de 2019”, leia-se “9 de janeiro de 2019”

Onde se lê: “9.6000 m²”, leia-se “9.600 m²”

PORTARIA Nº 001, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.

Institui Comissão Especial para tomar as providências necessárias no sentido identificar e emitir laudo de avaliação de uma área de terra para fins de desapropriação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU - ESTADO DA BAHIA - no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o ofício, da lavra da Secretaria de Educação desta Municipalidade e os documentos a ele acostados;

CONSIDERANDO que a solicitação ali esboçada atende o interesse do Governo Municipal no tocante à construção de um Campo de Futebol que atenderá aos alunos do ensino fundamental e a toda a comunidade e ao desporto amador;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Especial, constituída pelos servidores Sr. MOISES MOREIRA DA SILVA, CARLOS MAGNO SANTIAGO DE FRANÇA e CLAUDIMAR MOREIRA ANDRADE para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias no sentido de identificar detalhadamente e emitir laudo de avaliação da área de terra, medindo 80 metros de frente, por 120 metros de frente a fundo, totalizando 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), no Povoado Catuzinho, neste Município, de propriedade do Sr. **JOSÉ AGNALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Município de Itapicuru, inscrito no RG nº 03917935-43, SSP/BA e CPF nº 482.532.605-63.

Art. 2º - Para a conclusão dos seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar suportes técnicos, bem assim, qualquer auxílio, tendente a realização do desiderato aqui aventado, incluindo a requisição de pessoal dos órgãos da Administração, tudo isso com vistas à desapropriação do referido bem, concluindo pelo justo valor, devendo os laudos serem entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar desta data.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 9 de janeiro de 2019.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito